



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Paraíba Previdência - PBPREV.
Revisão de Aposentadoria
voluntária por tempo de
contribuição, com proventos
integrais, com fundamento no art.
6º, incisos I, II, III e IV da EC nº
41/03 c/c o §5º do art. 40 da
Constituição Federal. Regularidade
e concessão de registro ao ato.*

A C Ó R D Ã O AC2 - TC -02061/14

RELATÓRIO

01. Processo: TC-17200/12.
02. Origem: PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV.
03. Aposentando:
 - 3.1. Benefício: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.
 - 3.2. Beneficiária: MARIA DE LOURDES BENICIO
 - 3.3. Cargo: Professora de Educação Básica 2.
 - 3.4. Idade na data do ato: 59 anos (fls. 03).
 - 3.5. Lotação: Secretaria de Estado da Educação e Cultura.
 - 3.6. Matrícula: 68.587-9.
04. Caracterização da Aposentadoria:
 - 4.1. Natureza: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.
 - 4.2. Autoridade responsável: Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV
 - 4.3. Ato e data: Portaria-A- Nº 0432 de 22/02/2012 (fls. 18).
 - 4.4. Órgão e data da Publicação: Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 05 de maio de 2012 (fls. 19).
05. Relatório da Auditoria: Informa que o benefício previdenciário foi originalmente concedido nos termos do art. 3º, §2º da EC 41/03, c/c art. 40, §1º, III, “a” e § 5º da CF/88. A presente revisão se dá com base no art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c o §5º do art. 40 da Constituição Federal. Reconhece a fundamentação legal, merecendo o ato o competente registro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DE LOURDES BENICIO, formalizado pela Portaria-A- Nº 0432 de 22/02/2012 (fls. 18).

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DE LOURDES BENICIO, formalizado pela Portaria-A- Nº 0432, constante às fls. 18, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 27 de maio de 2014.

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 27 de Maio de 2014



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO